

Portaria n.º 1:767

Tendo a Sociedade Aurora, Companhia Resseguradora, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar os resseguros de vários ramos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Sociedade Aurora, Companhia Resseguradora com sede em Lisboa, a explorar os resseguros dos ramos: fogo terrestre, furto ou roubo, transportes terrestres, postal, agrícola, vidros e espelhos, greves e tumultos, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Repartição de Companhias e Sociedades de Seguros.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1919.—
O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

**11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Portaria n.º 1:768

Com fundamento nos decretos com força de lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do corrente ano, e n.º 5:347, de 25 de Março último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 5:385, de 10 do presente mês:

1.º Que a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública processe e ordene o pagamento dos seguintes subsídios, de conta da verba inscrita no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1918-1919, para satisfação de despesas de pessoal, material e outras relativas à crise de trabalho:

À Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha:	
Para obras destinadas a atenuar a crise de trabalho.	2.000\$00
À Junta de Paróquia de Vale-Maior (concelho de Albergaria-a-Velha):	
Para obras destinadas a atenuar a crise de trabalho.	1.000\$00
À Junta de Paróquia de Vinhó (concelho de Gouveia):	
Para dar começo à estrada que ligue aquela povoação à estrada nacional	1.000\$00
À Junta de Paróquia de S. Paio (concelho de Gouveia):	
Para reparação de ruas, caminhos vicinaes, pontes e conclusão do cemitério.	1.000\$00
Total	5.000\$00

2.º Que o subsídio de 2.000\$00 concedido à Câmara Municipal de Tabuaço, pela portaria n.º 1:750, seja aplicado na estrada que liga a estrada marginal do Douro a Adorigo.

3.º Que as mencionadas corporações administrativas enviem mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos aludidos subsídios.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1919.—
O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS

Secretaria Geral**Decreto n.º 5:512**

Considerando que os auxílios prestados à Compagnie française pour la Construction et l'Exploitation des Che-

mins de Fer à l'Étranger, concessionária da linha do Vale do Vouga, pela carta de lei n.º 789, de 27 de Agosto de 1917, pela portaria n.º 1:009, de 27 de Junho de 1917, e pelo decreto n.º 4:148, de 22 de Abril de 1918, são insuficientes para colocar a Companhia em circunstâncias de satisfazer os seus encargos agravados pelo aumento do custo dos materiais e pelos subsídios extraordinários concedidos ao seu pessoal;

Considerando que a Junta Consultiva de Caminhos de Ferro, ouvida sobre o pedido da Companhia para que a receita líquida fôsse determinada pela diferença entre as receitas do tráfego e despesas efectivas da exploração, o julgou, em seu parecer de 27 de Novembro de 1918, digno de deferimento, propondo, porém, que, em vez de se levarem em conta as despesas efectivas, sejam estas computadas em 0,88 das receitas;

Considerando que não deve acumular-se este benefício com os já concedidos;

Considerando que os complementos de rendimento entregues à Companhia constituem adiantamento reembolsável com o respectivo juro;

No uso dos poderes conferidos pelas leis n.º 375, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Em nome do Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O complemento do rendimento líquido anual necessário para perfazer à Compagnie Française pour la Construction et l'Exploitation des Chemins de Fer à l'Étranger o juro de 5 por cento sobre o capital de 20:000\$ por quilómetro da linha do Vale do Vouga, assegurado à mesma pelo contrato de 5 de Fevereiro de 1907, será calculado, em relação aos anos económicos de 1918-1919 e 1919-1920, pelo cômputo das despesas de exploração em 0,88 da receita do tráfego líquida de impostos; ficando suspenso pelo mesmo período o limite máximo de 600\$ por quilómetro, fixado no contrato para desembolso do Estado.

Art. 2.º É anulada a concessão de 75 por cento da receita das sobretaxas, feita à Companhia por portaria n.º 1:009, de 22 de Junho de 1917, deixando esta receita de figurar nas receitas fora do tráfego, para ser incluída na do tráfego.

Art. 3.º É revogado e fica de nenhum efeito o decreto com força de lei n.º 4:148, de 12 de Abril de 1918, que concedeu à Companhia a subvenção de 15.000\$ anuais, continuando, porém, ela a dar ao seu pessoal o subsídio extraordinário a que aquela era destinada.

Art. 4.º O regime estabelecido por este decreto será aplicado à liquidação de garantia do juro de 1917-1918, que será revista, entregando-se à Companhia o complemento que se apurar, e ficando a mesma sem direito à parte da subvenção concedida pelo citado decreto n.º 4:148, de 12 de Abril de 1918 e não paga, relativa aos meses decorridos desde 1 do mesmo mês.

§ único. O Governo fica autorizado a abrir o crédito necessário para o complemento da garantia.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, em 5 de Maio de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—
António Joaquim Granjo—Amílcar da Silva Ramada Curto—António Maria Baptista—Vitor José de Deus de Macedo Pinto—Xavier du Silva Júnior—Júlio do Patrocínio Martins—João Lopes Soares—Leonardo José Coimbra—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes—Luis de Brito Guimarães.